

Ações de indenização contra Datena são julgadas improcedentes

23/08/2021

Reconhecendo a inexistência de abuso do poder de liberdade de imprensa ou excesso no direito de informar, a 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros da Comarca de São Paulo e o Juizado Especial Cível de Mauá (SP) julgaram improcedentes duas ações indenizatórias ajuizadas contra a Rádio e Televisão Bandeirantes e os jornalistas José Luiz Datena e Agostinho Teixeira, em razão de reportagens e comentários nos programas de rádio "Manhã Bandeirantes" e televisivo "Brasil Urgente".

Reprodução



Segundo as decisões as reportagens de Datena não excederam o direito de informar
Reprodução

Uma das ações foi proposta pela Cooperativa de Transportes de Cargas, Passageiros, Escolar e Turismo de São Paulo (Cooper-SP) e a outra por uma administradora da Unidade Básica de Saúde do Jardim Nove de Julho. Ambas as autoras alegaram que a reportagem e comentários efetuados seriam dotados de informações inverídicas, de modo que extrapolaram os limites legais impostos, levando à responsabilização dos réus por danos morais.

O juiz Calos Eduardo Prativiera, ao julgar o caso da Cooper, afirmou que os comentários e suspeitas expostas pelos réus têm caráter genérico, não fazendo qualquer acusação direta a autora ou seus dirigentes. Para o magistrado, em momento algum se verificou objetivo de execração pública da autora ou mesmo extrapolação dos limites da informação de cunho estritamente objetivo e jornalístico em relação a uma situação que é de interesse da população, por envolver a destinação dada a recursos públicos.

Na apreciação da demanda feita pela administradora da UBS, o juiz Marcos Alexandre Ambrogi conclui que o questionamento sobre quem estaria recebendo as sobras de vacina contra a Covid-19, veiculado na matéria jornalística, se revela apropriado frente aos inúmeros abusos e benefícios políticos praticados, sendo o tema de interesse público nesse período de calamidade. Disse também que não se exige da imprensa a publicação de fatos provados judicialmente.

Ambos os magistrados concluíram que os réus agiram pautados nos ditames da boa prática jornalística e dentro dos limites das liberdades comunicativas, uma vez que veicularam os fatos sem informações inverídicas, distorcidas ou difamatórias, que pudessem ensejar sua responsabilização civil perante as autoras.

A defesa do veículo de comunicação e dos jornalistas requeridos foi patrocinada pelo advogado **André Marsiglia Santos**, do escritório Lourival J. Santos Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros 1004824-20.2021.8.26.0011

Clique [aqui](#) para ler a decisão do Juizado Especial Cível de Mauá 1003736-03.2021.8.26.0348



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-ago-23/acoes-indenizacao-datena-sao-julgadas-improcedentes/>